



ALERTA LEGISLAÇÃO, Nº 35, DE 29 SET. A 4 OUT. 2008

O Alerta Legislação é um boletim semanal, produzido pela Biblioteca da Casa Civil do Estado de São Paulo, que tem por objetivo divulgar legislação federal, do Estado e da Cidade de São Paulo e as mensagens de veto do Governador. A seleção dos atos, aqui reunidos, obedece a critérios de relevância e amplitude da aplicação de seus dispositivos.

Maria Isa de Aquino Sousa
mariaisa@sp.gov.br
Casa Civil do Estado de São Paulo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
(11) 2193-8107 e 8144
ccivil@sp.gov.br
Izabel C. Filgueiras de Almeida
icalmeida@sp.gov.br
Biblioteca

Data de Publicação Diário Oficial da União	LEGISLAÇÃO FEDERAL
3 de outubro 2008	<p><u>LEI Nº 11.791, DE 2.10.2008</u> - Institui o Dia Nacional do Agente Marítimo.</p> <p><u>LEI Nº 11.790, DE 2.10.2008</u> - Altera o art. 46 da <u>Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973</u> – Lei de Registros Públicos, para permitir o registro da declaração de nascimento fora do prazo legal diretamente nas serventias extrajudiciais, e dá outras providências.</p> <p><u>LEI Nº 11.789, DE 2.10.2008</u> - Proíbe a inserção nas certidões de nascimento e de óbito de expressões que indiquem condição de pobreza ou semelhantes e altera as <u>Leis nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973</u> – Lei de Registros Públicos, e <u>8.935, de 18 de novembro de 1994</u>.</p> <p><u>DECRETO Nº 6.593 DE 2.10.2008</u> - Regulamenta o art. 11 da <u>Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990</u>, quanto à isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal.</p> <p><u>DECRETO Nº 6.592 DE 2.10.2008</u> - Regulamenta o disposto na <u>Lei nº 11.631, de 27 de dezembro de 2007</u>, que dispõe sobre a Mobilização Nacional e cria o Sistema Nacional de Mobilização - SINAMOB.</p> <p><u>DECRETO DE 2.10.2008</u> - Autoriza o Aumento de Capital da Empresa Binacional Alcântara Cyclone Space.</p> <p><u>PORTARIA MPS Nº 308, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008</u> Art. 1º Estabelecer que, para o mês de setembro de 2008, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 583,09</p>
2 de outubro 2008	<p><u>DECRETO Nº 6.591 DE 1º.10.2008</u> - Altera a denominação do Comitê instituído pelo <u>Decreto nº 1.842, de 22 de março de 1996</u>, e acresce parágrafo único ao seu art. 1º.</p> <p><u>DECRETO Nº 6.590 DE 1º.10.2008</u> - Dispõe sobre o procedimento administrativo para aplicação de penalidades por infrações cometidas nas atividades cinematográfica e videofonográfica e em outras atividades a elas vinculadas, e dá outras providências.</p>
1º de outubro 2008 Ed. Extra	<p><u>DECRETO Nº 6.589 DE 1º.10.2008</u> - Altera a alínea "b" do inciso I do art. 9º e os Anexos VII, VIII, IX e X do <u>Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008</u>, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2008.</p> <p><u>Decreto nº 6.588 de 1º.10.2008</u> - Dá nova redação à Nota Complementar NC (22-3) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo <u>Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006</u>.</p>
30 de setembro 2008	<p><u>DECRETO Nº 6.586 DE 29.9.2008</u> - Dispõe sobre a implementação do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.</p>



	<p><u>DECRETO Nº 6.585 DE 29.9.2008</u> - Dispõe sobre a execução do Segundo Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em São Tomé, em 25 de julho de 2004.</p> <p><u>DECRETO Nº 6.584 DE 29.9.2008</u> - Promulga o Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Praia, em 17 de julho de 1998.</p> <p><u>DECRETO Nº 6.583 DE 29.9.2008</u> - Promulga o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990.</p>
29 de setembro 2008	<p><u>DECRETO Nº 6.582 DE 26.9.2008</u> - Estabelece as relações de máquinas, equipamentos e bens de que tratam os §§ 7º e 8º do art. 14 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, aos quais é aplicável o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, e dá outras providências.</p> <p><u>DECRETO Nº 6.581 DE 26.9.2008</u> - Dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 5.789, de 25 de maio de 2006, que relaciona os bens de capital amparados pelo Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP, e dá outras providências.</p> <p><u>RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 287, DE 29 DE JULHO DE 2008</u> Regulamenta o procedimento de coleta e armazenamento de impressão digital nos processos de habilitação, mudança ou adição de categoria e renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH. DOU 22.08.2008, republic. em 29.09.2008</p> <p><u>RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 292, DE 29 DE AGOSTO DE 2008</u> Dispõe sobre modificações de veículos previstas nos arts. 98 e 106 da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências.</p>
Data de Publicação Diário Oficial do Estado	SÃO PAULO - PODER EXECUTIVO
4 de outubro 2008	<p>Universidade de São Paulo. Reitoria RESOLUÇÃO USP-5.477, DE 2-10-2008 Institui a Medalha "Armando de Salles Oliveira" e regulamenta a sua concessão. (<i>ver íntegra em anexo</i>)</p> <p>Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas PORTARIA CENP, DE 3-10-2008 A Coordenadora da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas- CENP, tendo em vista a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seus artigos 37 e 38, e o disposto na Cláusula Segunda, inciso II, alínea "e", do Termo de Compromisso e Cooperação Técnica entre a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e o Inep para a realização do Enceja/ 2008, conforme Portarias Ministeriais nº 3.415, de 21 de outubro de 2004 e nº 783, de 25 de julho de 2008 e Portaria INEP nº 100, de 4 de julho de 2008, que instituem o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Enceja (<i>ver íntegra em anexo</i>)</p>
3 de outubro 2008	<p><u>DECRETO Nº 53.501, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008</u> Dispõe sobre a transferência do Centro de Exames Supletivos, do Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria da Educação e dá providências correlatas.</p> <p><u>DECRETO Nº 53.494, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008</u> Declara as Espécies da Fauna Silvestre Ameaçadas, as Quase Ameaçadas, as Colapsadas, Sobreexploradas, Ameaçadas de Sobreexploração e com dados insuficientes para avaliação no Estado de São Paulo e dá providências correlatas.</p>
2 de outubro 2008	<p>Atos do Governador DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-10-2008 No processo SE-1.562-2008, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação da Secretaria da Educação e do parecer 1195-2008, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Pasta, a Universidade de São Paulo - USP e a Fundação Universitária para o Vestibular - Fuvest, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Avaliação Seriada da USP..... (<i>ver íntegra em anexo</i>)</p>



<p>1º de outubro 2008</p>	<p>Atos do Governador DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-9-2008 No processo GG-1.174-01, em que é interessado o Governo do Estado, sobre relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, nos termos dos arts. 54 e 55 da LC 101-2000 (ver íntegra em anexo)</p> <p>Fazenda. GABINETE DO SECRETÁRIO RESOLUÇÃO SF - 45, DE 30-9-2008 Estabelece condições e procedimentos para a utilização dos créditos concedidos no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo. (ver íntegra em anexo)</p> <p>Fazenda. COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA PORTARIA CAT-129, DE 30-9-2008 Altera a Portaria CAT-104, de 14-11-2007, que dispõe sobre a emissão da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e e do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE e o credenciamento de contribuintes. (ver íntegra em anexo)</p> <p>Agricultura e Abastecimento. GABINETE DO SECRETÁRIO RESOLUÇÃO SAA - 47, DE 30-9-2008 Dispõe sobre a criação e designação dos membros da Comissão de Credenciamento de Empresas Seguradoras e procedimento de credenciamento para o Projeto Estadual de Subvenção do Prêmio de Seguro Rural. (ver íntegra em anexo)</p> <p>Fazenda. SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV PORTARIA SPPREV - 100, DE 30-9-3008 Artigo 1o - O horário de trabalho dos servidores da SPPREV, fixado pelo Decreto 52.054 de 14/08/2007, a ser cumprido de segunda a sexta-feira... (ver íntegra em anexo)</p> <p>Meio Ambiente. GABINETE DO SECRETÁRIO RESOLUÇÃO SMA - 71, DE 29-9-2008 Altera Resolução SMA-42 de 26-09-2007 que institui o Projeto Estratégico Mata Ciliar e dá providências Correlatas.</p>
<p>30 de setembro 2008</p>	<p>LEI Nº 13.209, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008 Autoriza a doação do acervo dos museus estaduais aos municípios onde se localizem, e dá providências correlatas.</p> <p>DECRETO Nº 53.449, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008 Retificação do D.O. de 19-9-2008 Onde se lê: Decreto nº 53.449, de 19 de setembro de 2008, leia-se: Decreto nº 53.449, de 18 de setembro de 2008.</p> <p>DECRETO Nº 53.453, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008 Retificação do D.O. de 19-9-2008 Onde se lê: Decreto nº 53.453, de 28 de setembro de 2008, leia-se: Decreto nº 53.453, de 18 de setembro de 2008.</p> <p>Habitação. GABINETE DO SECRETÁRIO RESOLUÇÃO CONJUNTA SH/SEDPCD - 35, DE 25-9-2008 Constitui grupo de trabalho para estudo e elaboração de proposta de implantação do conceito de desenho universal na produção de habitação de interesse social. (ver íntegra em anexo).</p> <p>Universidade de São Paulo. REITORIA RESOLUÇÃO USP-5.474, DE 24-9-2008 Altera dispositivos do Regimento do Museu de Zoologia da Universidade de São Paulo. (ver íntegra em anexo)</p>
<p>Data de Publicação Diário Oficial do Estado</p>	<p>SÃO PAULO - PODER LEGISLATIVO</p>
<p>29 set a 4 de out 2008</p>	<p>Nenhuma mensagem de Veto foi publicada.</p>
<p>Data de Publicação Diário Oficial da Cidade</p>	<p>SÃO PAULO - LEGISLAÇÃO MUNICIPAL</p>



3 de outubro 2008	<p><u>DECRETO Nº 50.072, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008</u> Introduz alterações no Decreto nº 48.138, de 13 de fevereiro de 2007, que regulamenta o disposto nos artigos 96 e 97 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, disciplinando o procedimento a ser observado na reposição, pelos servidores municipais, dos pagamentos indevidos feitos pela Fazenda Municipal, para o fim de adequar o procedimento às disposições da Lei nº 14.614, de 7 de dezembro de 2007.</p> <p><u>DECRETO Nº 50.070, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008</u> Regulamenta a Lei nº 14.720, de 25 de abril de 2008, que dispõe sobre a publicação de informações sobre funcionários, empregados e servidores, vinculados ao Poder Público Municipal, no endereço eletrônico do órgão ou ente em que se encontram em exercício.</p>
2 de outubro 2008	<p><u>DECRETO Nº 50.069, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008</u> Regulamenta a Evolução Funcional dos integrantes da carreira do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais da Educação, conforme previsto na Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.715, de 8 de abril de 2008.</p> <p><u>DECRETO Nº 50.068, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008</u> Altera a redação do artigo 14 do Decreto nº 50.030, de 12 de setembro de 2008, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Guarda Civil Metropolitana - GCM, da Coordenadoria de Segurança Urbana, da Secretaria do Governo Municipal.</p>

Caso não haja interesse em continuar recebendo este informativo, favor encaminhar solicitação de cancelamento para ccivil@sp.gov.br ou pelos telefones 2193-8144 ou 8107.

ÍNTEGRAS:

São Paulo - PODER EXECUTIVO

EDUCAÇÃO COORDENADORIA DE ESTUDOS E NORMAS PEDAGÓGICAS PORTARIA CENP, DE 3-10-2008

A Coordenadora da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas- CENP, tendo em vista a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seus artigos 37 e 38, e o disposto na Cláusula Segunda, inciso II, alínea "e", do Termo de Compromisso e Cooperação Técnica entre a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e o Inep para a realização do Enceja/ 2008, conforme Portarias Ministeriais nº 3.415, de 21 de outubro de 2004 e nº 783, de 25 de julho de 2008 e Portaria INEP nº 100, de 4 de julho de 2008, que instituem o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Enceja, comunica:

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Por meio deste edital, a adesão ao Enceja/ 2008 para a realização do exame no Estado de São Paulo, mediante assinatura de Termo de Compromisso de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Estado da Educação e o INEP.

Art. 2º - Toda a sistemática para a realização do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Enceja, no exercício de 2008, se processará na forma estabelecida na Portaria INEP nº 100, de 4 de julho de 2008.

Art. 3º - O Enceja constitui-se em uma avaliação para aferição de competências e habilidades de jovens e adultos, residentes no Brasil, em nível de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Art. 4º - A participação no Enceja/2008 é de caráter voluntário, e se destina a todos os cidadãos que não tiveram oportunidade de conclusão de sua escolaridade, nesses níveis de ensino, na idade própria.

Das Normas para inscrição

Art 5º- As inscrições ao Enceja/2008 serão gratuitas e realizadas no período de 06 a 31 de outubro de 2008, via Internet, nos endereços eletrônicos www.enceja.inep.gov.br/inscricao ou www.educacao.sp.gov.br, a partir das 8h do dia 06 de outubro até às 23h59 do dia 31 de outubro de 2008, observado o horário oficial de Brasília - DF, ou mediante o preenchimento pelo candidato da Ficha de Inscrição em formulário impresso, a ser disponibilizado nas agências da ECT nos municípios em que se realizarão a prova, Anexo I, desta Portaria.

§ 1º - As inscrições via Internet dar-se-ão mediante o preenchimento, pelo candidato, de forma cuidadosa, de todos os campos da Ficha de Inscrição on-line e, após a confirmação dos dados e conclusão do preenchimento, deverá ser realizada a impressão desse comprovante com o número de acompanhamento da inscrição e da senha de acesso. A impressão desse comprovante será de responsabilidade exclusiva do candidato.

§ 2º - O Inep e a SEE não se responsabilizarão pela inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, e outros fatores que impossibilitem a inclusão de dados no Banco de Dados deste Instituto.



§ 3º - A inscrição poderá ser efetuada em qualquer local de acesso à Internet ou nas agências da ECT, nos municípios onde serão realizadas as provas do Enceja/2008.

§ 4º - A Secretaria de Estado da Educação colocará à disposição dos candidatos, que não tiverem acesso à internet e desejarem fazer sua inscrição, Pontos de Atendimento, constituídos de Escolas Estaduais, Diretorias de Ensino e Núcleos de Informática, no período de 6 a 31 de outubro de 2008, nos dias e horário de funcionamento das instituições.

§ 5º - A relação completa com endereço das Diretorias de Ensino, Núcleos de Informática e das Escolas dotadas de conectividade em INTERNET de banda larga (INTRAGOV), estará disponível no sítio da SEE www.educacao.sp.gov.br, no link DRHU/CESU- Enceja/2008.

Art. 6º - Para realização da inscrição no Enceja/2008, serão considerados os seguintes documentos de identificação (original ou cópia devidamente autenticada):

I - cédula de identidade expedida pelas Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar e Polícia Federal;

II - cédula de identidade para estrangeiros, expedida pelo Ministério das Relações Exteriores;

III - cédula de identidade fornecida por ordens ou conselhos de classes que, por Lei, valham como documento de identidade; e

IV - Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 1997;

§ 1º - Não serão aceitos como documentos de identificação: protocolos, Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento, Título Eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação em modelo anterior à Lei nº 9.503/97, Carteira de Estudante, crachás e identidade funcional de natureza pública ou privada, documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados, bem como, cópia autenticada, de quaisquer dos documentos arrolados neste parágrafo.

§ 2º - Ao candidato é facultado informar o número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF), no campo próprio da Ficha de Inscrição, o que facilitará o acesso aos dados, bem como ao Boletim Individual de Desempenho;

§ 3º Cada participante possuirá um único e definitivo número de inscrição que terá validade ao longo dos anos, e poderá ser utilizado em quantos Exames desejar participar;

§ 4º - No ato da inscrição o participante é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial nome, número de inscrição, número de documento de identificação, número do CPF, opção do nível de ensino escolhido (Fundamental ou Médio), e município onde irá realizar o Exame.

§ 5º - A inscrição do interessado implicará no conhecimento e na aceitação formal das normas e demais disposições estabelecidas nesta Portaria, em relação às quais não poderá alegar seu desconhecimento.

Dos Requisitos Básicos para Inscrição

Art. 7º - Para inscrição no Enceja/2008, o candidato deverá, na data de realização da primeira prova, ter no mínimo 15 (quinze) anos completos para o nível de Ensino Fundamental, e no mínimo 18 (dezoito) anos completos para o nível de Ensino Médio.

§ 1º - A emancipação legal não confere suprimento de idade para a inscrição do candidato no Enceja/2008;

§ 2º - Caso não seja observado pelo candidato, independentemente do motivo, o disposto em quaisquer dos parágrafos anteriores, haverá o cancelamento automático da inscrição.

§ 3º - No ato da inscrição, o candidato deverá obrigatoriamente indicar o nível de ensino e a área de conhecimento de sua opção, conforme o estabelecido nos Artigos 14 e 15 desta Portaria.

§ 4º - O candidato não poderá, em hipótese alguma, participar da realização das provas de níveis de ensino diferentes de sua opção, feita no ato da inscrição no Enceja/2008, oferecidas na mesma data, turno e horários.

§ 5º No ato da inscrição o candidato deverá optar pelo município no qual pretende realizar suas provas. A relação dos municípios do Estado de São Paulo onde será aplicado o Enceja/2008 estará disponível no sítio da SEE

http://drhu.edunet.sp.gov.br/exame_supletivo_2008/Arquivos/muniSP.xls e do INEP no endereço

www.enceja.inep.gov.br;

§ 6º É vedada a participação no Enceja/2008 de pessoas com grau escolar concluído ou superior ao pretendido nesse Exame. Se porventura vier a ocorrer este fato a participação será invalidada.

§ 7º O candidato que fizer mais de uma inscrição terá a mais recente cancelada, devendo ser considerado, como município de opção do candidato para realização da prova, aquele constante na primeira inscrição.

Dos Participantes com Necessidades Educacionais Especiais

Art. 8º - Os participantes com necessidades educacionais especiais, interessados em participar do Enceja/2008 deverão obrigatoriamente declarar, no ato da inscrição, o tipo de atendimento especial de que necessitam para realizar as provas, como condição para que possam receber atendimento apropriado.

§ 1º - Aos participantes com deficiência visual total serão oferecidas provas em braile;

§ 2º - Aos participantes com deficiência visual séria, parcialmente corrigida pelo uso de lentes, serão oferecidas provas ampliadas com tamanho de letra correspondente, no máximo, ao corpo 24 ou, caso haja necessidade, será oferecido auxílio de um leitor.

§ 3º - Aos participantes com deficiência física com séria dificuldade de locomoção serão oferecidas salas de fácil acesso.

§ 4º - Aos participantes incapazes de efetuar a marcação do Cartão-Resposta, será oferecido auxílio para transcrição da parte objetiva da prova e da redação.

§ 5º - Aos participantes com surdez será oferecido, durante a realização da prova, auxílio de pessoa com domínio na Linguagem Brasileira de Sinais (Libras).

§ 6º - Aos participantes com necessidades educacionais especiais, tais como, necessidade de leitor, escriba ou outro apoio que torne mais lenta a execução das provas será garantido tempo dilatatório de uma hora.

§ 7º - O Inep providenciará atendimento especial, quando solicitado pelo candidato, e nos casos especificados na Ficha de Inscrição, observados os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, desse artigo, desta Portaria. Os casos omissos nesta Portaria, deverão ser assinalados na Ficha de Inscrição e comunicados ao Inep, por meio de laudo médico com as especificações do tipo de atendimento necessário, de forma legível, para análise e deliberação, até o dia 28 de novembro de 2008. Após esse período, a solicitação será indeferida.

§ 8º - A participante que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, deverá informar



formalmente ao INEP, até o dia 04 de dezembro de 2008, data de postagem dos correios, e obrigatoriamente levar, no dia de realização das provas, um acompanhante, responsável pela guarda da criança, que ficará em espaço reservado para essa finalidade. O Inep não disponibilizará pessoal para este tipo de atendimento. A candidata que não atender ao requisito acima não terá acesso ao local de realização da prova.

Do Atendimento nas Unidades Prisionais e/ou nas Unidades Hospitalares

Art. 9º - Aos detentos e/ou internos, que estejam matriculados em Programas Especiais de Educação em Unidades Prisionais e/ou nas Unidades Hospitalares, será oferecida aplicação da prova nos locais de detenção ou internação em que se encontrem, mediante Termo de Compromisso específico firmado entre o Inep e o Programa, conforme estabelecido no artigo 9º da Portaria INEP nº 100, de 4 de julho de 2008.

Do Manual do Inscrito

Art. 10 - Todos os inscritos cujas inscrições tenham sido confirmadas receberão o Manual do Inscrito, contendo as informações gerais sobre o Encceja/2008, as competências a serem avaliadas, os critérios de avaliação de desempenho dos participantes, bem como o Questionário Socioeconômico, com o respectivo Cartão-Resposta.

§ 1º O Manual do Inscrito será enviado, via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, para o endereço indicado no ato da inscrição, nas respectivas Fichas de Inscrição.

§ 2º O inscrito no Encceja/2008 deverá responder o Questionário Socioeconômico, preenchendo o respectivo Cartão-Resposta, e devolvê-lo no dia e local de realização das provas.

Da Confirmação das Inscrições

Art. 11 - O Cartão de Confirmação das Inscrições contendo o local, data e horário de realização do Exame, o número de inscrição, a senha de acesso aos resultados individuais, o Cartão-Resposta do Questionário Socioeconômico - Manual do Inscrito do Encceja/2008, será enviado para o endereço informado no ato da inscrição.

§ 1º - Caso o inscrito não receba o seu Cartão de Confirmação de Inscrição até o dia 01 de dezembro de 2008, deverá adotar um dos seguintes procedimentos para obter informações sobre o seu local de prova:

I - entrar em contato com o Programa Fala Brasil, pelo telefone 0800-616161;

II - acessar a página do Inep na Internet, www.enceja.inep.gov.br/consulta.

§ 2º - No caso de o Cartão de Confirmação de Inscrição não especificar corretamente o tipo de atendimento especial solicitado no ato da inscrição, o inscrito deverá entrar imediatamente em contato com o Inep para as providências necessárias, no período de 01 a 11 de dezembro de 2008.

§ 3º - Não será permitida a mudança do município de opção do candidato informado no ato da inscrição.

§ 4º - Os eventuais erros de identificação de nome, endereço, número do documento de identificação, CPF, sexo, data de nascimento e outros, deverão ser corrigidos em campo específico, constante no verso do Cartão de Confirmação de Inscrição, que o candidato receberá juntamente com o Manual do Inscrito.

§ 5º - O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, endereço completo, inclusive o código de endereçamento postal - CEP, o número do seu documento de identificação e do seu CPF. O seu número de inscrição e a senha de acesso deverão ser memorizados ou mantidos sob a sua guarda, pois são indispensáveis para a obtenção dos resultados individuais via Internet.

Da Estrutura das Provas do ENCEJA/2008

Art. 12 - O Encceja estrutura-se a partir dos seguintes documentos:

I - Matriz de Competências e Habilidades construída especialmente para o Exame;

II - Material Didático Pedagógico;

III - Tabela de Competências e Habilidades de cada área do conhecimento, disponível no sítio do INEP:

www.inep.gov.br/enceja.

Art. 13 - As provas do Encceja obedecem aos requisitos básicos estabelecidos pela legislação em vigor para cada um dos níveis de ensino, Fundamental e Médio, permitindo que seus resultados sejam utilizados, conforme os objetivos expressos no artigo 2º, da Portaria INEP, nº 100, de 4 de julho de 2008.

Art. 14 - Para o nível de Ensino Fundamental serão estruturadas quatro provas:

Prova I - Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes, Educação Física e Redação;

Prova II - Matemática;

Prova III - História e Geografia;

Prova IV - Ciências Naturais.

Art. 15 - Para o nível de Ensino Médio serão estruturadas quatro provas:

Prova I - Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e Redação;

Prova II - Matemática e suas Tecnologias;

Prova III - Ciências Humanas e suas Tecnologias;

Prova IV - Ciências da Natureza e suas Tecnologias.

§ 1º No Ensino Médio a área de conhecimento da Prova I - Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e Redação - compreende os seguintes componentes curriculares: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes e Educação Física;

§ 2º No Ensino Médio a área de conhecimento da Prova III - Ciências Humanas e suas Tecnologias - compreende os seguintes componentes curriculares: História, Geografia, Filosofia e Sociologia;

§ 3º No Ensino Médio a área de conhecimento da Prova IV - Ciências da Natureza e suas Tecnologias - compreende os seguintes componentes curriculares: Química, Física e Biologia.

Das Condições para a Realização da Prova

Art. 16 - O Encceja/2008, será realizado nos Municípios do Estado de São Paulo que aderiram ao Exame, nos dias e horários especificados no Artigo 24, desta Portaria.

Parágrafo único - O INEP se reserva ao direito de não realizar o Exame nos municípios, em que não houver candidatos inscritos ou condições logísticas para aplicação.

Art. 17 - Os portões de acesso aos locais de provas serão abertos preferencialmente 15 (quinze) minutos antes do início das provas, horário de Brasília/DF, não sendo permitida a entrada do inscrito que se apresentar após o horário estipulado nesta Portaria.

Parágrafo único - A ausência do inscrito no local, data e horário de realização das provas acarretará em sua eliminação do Encceja/2008.



Art. 18 - Para realizar o Exame o candidato deverá apresentar um dos seguintes documentos de identificação original com fotografia ou cópia autenticada, nos termos do artigo 365, inciso III, do Código de Processo Civil:

- a) cédula de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar e Polícia Federal;
- b) cédula de identidade para estrangeiros, expedidas pelo Ministério das Relações Exteriores,
- c) cédula de identidade fornecida por ordens ou conselhos de classe que, por Lei, valham como documento de identidade; e
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação com fotografia na forma da Lei nº 9.503, de 1997;

Parágrafo único. Não serão aceitos como documentos de identificação: protocolos, Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento, Título Eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação em modelo anterior à Lei nº 9.503/97, Carteira de Estudante, crachás e identidade funcional de natureza pública ou privada, documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados, bem como, cópia autenticada, de quaisquer dos documentos arrolados neste parágrafo.

Art. 19 - O inscrito deverá comparecer ao local de realização da prova, com antecedência de uma hora do horário fixado para seu início, munido de:

- I - documento original ou cópia devidamente autenticada de um dos documentos referidos no Artigo 18, desta Portaria;
- II - Cartão de Confirmação de Inscrição;
- III - Cartão-Resposta do Questionário Socioeconômico; e
- IV - Caneta esferográfica de tinta preta, lápis preto nº 2 e borracha macia.

§ 1º No caso do não-recebimento do Cartão de Confirmação de Inscrição, poderá ser apresentado o comprovante de inscrição.

§ 2º Não será aceita cópia não-autenticada do documento de identificação, nem o protocolo de quaisquer dos documentos elencados no Artigo 18, desta Portaria.

§ 3º Somente será admitido à sala de provas o inscrito que apresentar original, ou cópia devidamente autenticada, de qualquer um dos documentos de identificação referidos no Artigo 18, desta Portaria.

§ 4º A não-apresentação do documento de identificação, nos termos do parágrafo antecedente, caracterizará desistência do inscrito e resultará em sua eliminação do Enceja/2008.

§ 5º Caso o participante esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identificação original ou cópia devidamente autenticada, nos termos do § 3º, deste artigo, por motivo de extravio, perda, furto ou roubo, poderá fazer a prova, desde que apresente Boletim de Ocorrência expedido em órgão policial, com prazo máximo de 90 (noventa dias), e se submeta à identificação especial, que compreende a coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

§ 6º Os participantes, cujo documento de identificação apresentado, impossibilite a completa identificação dos seus caracteres essenciais e/ou de sua assinatura, em razão do estado de conservação ou da distância temporal da expedição do documento, poderá prestar a prova, desde que se submeta à identificação especial nos termos do parágrafo anterior.

Art. 20 - Durante a realização da prova, não será admitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os inscritos, nem a utilização de livros, manuais, impressos ou anotações, máquinas calculadoras e agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, pagers, bip, walkman, gravador ou qualquer outro receptor ou transmissor de mensagens.

Art. 21 - O inscrito não poderá, em hipótese alguma, realizar o Exame fora dos espaços físicos, datas e horários predeterminados no Cartão de Confirmação de Inscrição, ressalvadas as disposições relativas aos inscritos com necessidades especiais e aos internos ou detentos.

Art. 22 - As respostas da parte objetiva da prova e a redação devem ser transcritas nos respectivos Cartões-Resposta, que deverão ser entregues pelo participante ao fiscal da sala, juntamente com o Caderno de Questões.

§ 1º Por motivo de segurança, não será permitido aos participantes, se ausentarem da sala de provas antes de decorrida uma hora do início do Exame.

§ 2º Em hipótese nenhuma, os participantes levarão, ao deixar a sala de prova, Caderno de Questões.

§ 3º Na correção do Cartão-Resposta da parte objetiva da prova, não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.

§ 4º Os rascunhos e as marcações assinaladas no Caderno de Questões não serão considerados para fins de pontuação.

§ 5º Durante a realização das provas é de responsabilidade exclusiva do candidato a leitura e conferência de todas as informações contidas no Cartão de Confirmação de Inscrição, Caderno de Prova, Cartão-Resposta da prova objetiva, Lista de Presença, Cartão-Resposta do Questionário Socioeconômico, e demais documentos relacionados ao Exame.

Da Operacionalização

Art. 23 - As atribuições e competências para garantir a aplicação unificada do Enceja/2008 estão dispostas no artigo 23, caput, e parágrafos da Portaria INEP nº 100, de 4 de julho de 2008 e expressas nas cláusulas contratuais do Termo de Compromisso e Cooperação Técnica.

Da data das Provas

Art. 24 - O Enceja/2008, será realizado nos dias 13 e 14 de dezembro de 2008, nos horários estabelecidos abaixo, considerando, para todo o território nacional, o horário de Brasília, de acordo com o seguinte calendário de atividades:

I - no dia 13/12/2008 (sábado):

a) Para o nível de Ensino Fundamental: das 14h às 16h - Prova IV: Ciências Naturais das 16h15 às 18h15 - Prova III: História e Geografia.

b) Para o nível de Ensino Médio das 14h às 16h - Prova IV: Ciências da Natureza e suas Tecnologias; das 16h15 às 18h15 - Prova III: Ciências Humanas e suas Tecnologias II - no dia 14/12/2008 (domingo):

a) Para o nível de Ensino Fundamental: das 8h às 12h - Prova I: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes, Educação Física e Redação; das 13h às 15h - Prova II: Matemática.

b) Para o nível de Ensino Médio: das 8h às 12h - Prova I: Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e Redação; das 13h às 15h - Prova II: Matemática e suas Tecnologias.



Dos Resultados e seus Usos

Art. 25 - Os participantes no Encceja/2008 receberão, via ECT, a partir da segunda quinzena de fevereiro de 2009, no endereço indicado no ato da inscrição na Ficha de Inscrição, o Boletim Individual de Desempenho.

Parágrafo único - Os participantes que desejarem acessar os resultados individuais no sítio www.enceja.inep.gov.br/boletim necessitarão do número do CPF e da senha de acesso, gerada pelo mesmo no ato da inscrição.

Art. 26 - O desempenho do participante será quantificado em cada prova numa escala de proficiência, estabelecida pelo Ministério da Educação - MEC, que será divulgada no sítio www.inep.gov.br/enceja, § 1º A nota de corte dessa escala, sugerida pelo MEC, após a correção de todas as provas, indica que o participante desenvolveu as habilidades mínimas necessárias para obter a certificação no nível de conclusão do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio, de acordo com a escala de proficiência estabelecida pelo MEC.

§ 2º No caso específico da prova da área I do Ensino Fundamental - Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes e Educação Física - o participante deverá adicionalmente obter proficiência na prova de Redação.

§ 3º No caso específico da prova da área I do Ensino Médio - Linguagens, Códigos e suas Tecnologias (Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes e Educação Física) -, o participante deverá adicionalmente obter proficiência na prova de Redação.

Art. 27 - É de responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação o uso dos resultados do Exame, dos candidatos que realizaram as provas nos Municípios de sua jurisdição, e do CESU, a emissão dos documentos necessários para a certificação no nível de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, aos participantes aprovados no Exame.

Art. 28 - Caberá ao CESU da Secretaria de Estado da Educação, fornecer ao participante o atestado de eliminação referente ao componente curricular em que o mesmo foi aprovado.

Das Disposições Finais

Art. 29 - O Inep não fornecerá declarações, certificados ou certidões relativas à classificação ou notas dos participantes.

Art. 30 - Será excluído do Exame, por ato da Instituição contratada para a sua aplicação, o inscrito que:

I - prestar, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

II - agir com incorreção ou descortesia com qualquer participante do processo de aplicação das provas;

III - ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal, ou antes, de decorridas uma hora do início da prova;

IV - for surpreendido, durante as provas, em comunicação com outro participante, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, bem como utilizando livros, notas ou impressos, portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação ou, ainda, for responsável por falsa identificação pessoal;

V - utilizar ou tentar utilizar meio fraudulento para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Exame;

VI - não devolver o Cartão-Resposta e o Caderno de Questões, de acordo com o disposto no § 2º, do Art. 22, desta Portaria; ou

VII - não atender às orientações regulamentares da instituição contratada para aplicação do exame.

Art. 31 - O candidato não poderá alterar a escolha do nível de ensino e das áreas de conhecimento que fez opção no ato da inscrição.

Art. 32 - Os candidatos poderão ter acesso aos conteúdos programáticos, em "Livros de Estudo", através do sítio do Inep: http://enceja.inep.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=22&Itemid=23

Art. 33 - Será considerada nula a inscrição e/ou a prova do candidato que, comprovadamente adotar o processo fraudulento na inscrição ou na realização das provas, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente.

Art. 34 - Eventuais dúvidas, na interpretação desta Portaria, serão esclarecidas pela Diretoria de Avaliação da Educação Básica - Daeb, do INEP.

Art. 35 - As Diretorias de Ensino diligenciarão para que os trabalhos de todas as fases do Encceja/2008 sejam plenamente divulgados e desenvolvidos, prestando assistência e colaboração ao pessoal envolvido no certame.

Art. 36 - Integram esta portaria a Relação dos Municípios de realização do Encceja/2008 (Anexo I) da área de jurisdição da Secretaria de Estado da Educação do Estado de São Paulo, com a seguinte identificação:

I- Nas Cidades, assinaladas com X (vermelho), haverá exame somente nos Estabelecimentos Penais;

II- Nas demais Cidades, assinaladas com X ou Xx, haverá exame nas Instituições de Ensino e Estabelecimentos Penais;

III- Nas Cidades, não assinaladas, haverá exame somente nas Instituições de Ensino.

Art. 37 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e em especial as Portarias DRHU nº 12, de 18 de julho de 2007 e Portaria DRHU nº 3, de 05 de janeiro de 2008.

Diário Oficial, Poder Executivo - Seção I, sábado, 4 de outubro de 2008, p.19-20

Anexo I publicado no DOE, p. 20

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
RESOLUÇÃO USP-5.477, DE 2-10-2008

Institui a Medalha "Armando de Salles Oliveira" e regulamenta a sua concessão

A Reitora da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42 do Estatuto, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 30-9-2008, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - Fica instituída a "Medalha Armando de Salles Oliveira", com a finalidade de homenagear pessoas, entidades e organizações, nacionais ou estrangeiras, que contribuíram de modo excepcional e decisivo para a valorização institucional, cultural, social e acadêmica da Universidade de São Paulo.



Parágrafo único - Mantendo os mesmos princípios e procedimentos, as Unidades poderão estabelecer dignidades similares no âmbito das suas Congregações.

Artigo 2º - A distinção honorífica referida no art. 1º consistirá da outorga dos seguintes símbolos:

I - insígnia com efígie em alto relevo do fundador da USP;

II - diploma onde deverá constar súmula da justificativa da concessão.

Artigo 3º - As indicações de candidatos à láurea serão inicialmente apreciadas por uma Comissão Especial, composta pelos Presidentes das Comissões Permanentes do Conselho Universitário, um representante discente do Conselho Universitário, os Pró-Reitores da USP, o Vice-Reitor e presidida pelo Reitor.

Artigo 4º - A proposição de candidaturas será de iniciativa das Unidades Universitárias ou Órgãos de Integração, encaminhadas pelas respectivas Congregações ou Conselhos Deliberativos, ou diretamente por propostas dos Conselhos Centrais da USP, por proposição subscrita por 20% dos membros do Conselho Universitário, ou ainda por proposta da Reitoria.

Artigo 5º - As indicações deverão ser submetidas à Comissão Especial, acompanhadas por uma apresentação e justificativa da candidatura, incluindo curriculum vitae resumido em, no máximo, cinco laudas.

Artigo 6º - A Comissão Especial da Medalha "Armando de Salles Oliveira" avaliará e processará as propostas, bem como indicará os agraciados a cada ano, postos à homologação do Conselho Universitário, requerendo maioria simples para sua aprovação em plenário.

Artigo 7º - A cerimônia de outorga da distinção honorífica será efetuada em ato solene na Reitoria da Universidade de São Paulo, convocada especialmente para essa finalidade, em data próxima ao aniversário da USP, festejado no dia 25 de janeiro de cada ano.

Artigo 8º - Os nomes dos homenageados serão registrados em livro próprio, contendo data de aprovação e o que couber, e serão gravados em espaço solene na Sede da Reitoria.

Artigo 9º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
(Proc. 08.1.29545.1.2).

Diário Oficial, Poder Executivo - Seção I, 4 de outubro de 2008, São Paulo, 118 (188) p. 49

ATOS DO GOVERNADOR DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-10-2008

No processo SE-1.562-2008, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação da Secretaria da Educação e do parecer 1195-2008, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Pasta, a Universidade de São Paulo - USP e a Fundação Universitária para o Vestibular - Fuvest, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Avaliação Seriada da USP, que visa aproximar da universidade os alunos do ensino médio darede pública de ensino, bem como reduzir a exclusão desses alunos da universidade pública, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no referido parecer." No processo SAA-17.143-08, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário de Agricultura e Abastecimento e o parecer 1.554-08, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Secretaria, e a Fundação para Aqüicultura de Monte Aprazível e Região - Famar, tendo por objeto a realização de ações conjuntas de pesquisa, capacitação e extensão em aqüicultura, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, bem como as recomendações constantes do aludido parecer." No of. GS-1.464-08-ST (PB-13.208-08), sobre retificação: "À vista da manifestação da Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, acolhida pelo Secretário dos Transportes, retifico o despacho publicado em 26-6-2007, em seu anexo, na parte em que foi aprovada a celebração do convênio entre o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e os Municípios de Conchal e Araras, objetivando a recuperação de Estradas Vicinais incluídas na 1ª Etapa do Programa de Recuperação de Rodovias Vicinais do Estado de São Paulo - Pró-Vicinais, visando alterar a extensão para 17.789,06m e novo valor de até R\$ 3.016.340,85".

Diário Oficial, Poder Executivo - Seção I, 2 de outubro de 2008, São Paulo, 118 (188)

ATOS DO GOVERNADOR DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-9-2008

No processo GG-1.174-01, em que é interessado o Governo do Estado, sobre relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, nos termos dos arts. 54 e 55 da LC 101-2000: "À vista da manifestação do Secretário da Fazenda e nos termos dos arts. 54 e 55 da LCF 101- 2000, aprovo o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 2º quadrimestre de 2008, determinando sua publicação.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CASA CIVIL
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVOGOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2008 - 2º QUADRIMESTRE

LRF, art. 48 - Anexo VII

R\$ Milhares

<u>DESPESA COM PESSOAL</u>	<u>VALOR</u>	<u>% SOBRE A RCL</u>
Despesa Total com Pessoal - DTP	<u>30.564.737</u>	<u>39,18%</u>
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 49 %	38.229.826	49,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 46,55 %	36.318.335	46,55%
<u>DÍVIDA CONSOLIDADA</u>	<u>VALOR</u>	<u>% SOBRE A RCL</u>
<u>Dívida Consolidada Líquida</u>	<u>127.504.852</u>	<u>163,43%</u>
Limite Definido por Resolução do Senado Federal Nº 40/2001	156.040.108	200,00%
<u>GARANTIAS DE VALORES</u>	<u>VALOR</u>	<u>% SOBRE A RCL</u>
Total das Garantias de Valores	<u>4.762.946</u>	<u>6,10%</u>
Limite Definido pela Res. do Senado Federal Nº 43/2001 (parágrafo único, art. 9º)	24.966.417	32,00%
<u>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</u>	<u>VALOR</u>	<u>% SOBRE A RCL</u>
Operações de Crédito Internas e Externas	<u>270.881</u>	<u>0,35%</u>
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita		

FONTE: SIAFEM/SP - Dados Definitivos.

Nota : 1 - A Receita Corrente Líquida apurada no período é de R\$ 78.020.054

JOSÉ SERRA
Governador
CPF : 935.659.688-34MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda
CPF : 266.821.251-00CLÁUDIO COSTA DOS ANJOS
Contador Geral da Fazenda Estadual
CRC-1SP-143858/0-9

DOE, Seção I, 1º/10/2008, p. 1

Fazenda

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SF - 45, DE 30-9-2008

Estabelece condições e procedimentos para a utilização dos créditos concedidos no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo

O Secretário da Fazenda, considerando o disposto no inciso IV do artigo 4º e no artigo 5º do Decreto nº 52.096, de 28 de agosto de 2007, Resolve:

Art. 1º - A pessoa física, para efeito de utilização dos créditos recebidos no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, poderá ficar sujeita à prévia confirmação de seus dados cadastrais informados no Sistema da Nota Fiscal Paulista.

Parágrafo único - Não será necessária a confirmação de que trata o "caput" na hipótese de o acesso ao Sistema da Nota Fiscal Paulista ser efetuado por meio de certificação digital.

Art. 2º - A confirmação de que trata o artigo 1º será realizada uma única vez para o mesmo número no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, em qualquer Posto Fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, mediante o seguinte procedimento:

I - pessoalmente, pela apresentação dos originais de documento de identidade e CPF;

II - por intermédio de representante, por instrumento de procuração pública ou particular, expedido há, no máximo, 6 (seis) meses, com expressa previsão de poderes para a prática do referido ato e firma reconhecida quando se tratar de instrumento particular.

Parágrafo único - Os documentos apresentados para a confirmação serão devolvidos ao interessado, ficando apenas o registro eletrônico, no Sistema da Nota Fiscal Paulista, da realização da confirmação, data e nome do funcionário responsável pelo respectivo procedimento.

Art. 3º - A utilização, por pessoa jurídica, dos créditos recebidos no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo será feita exclusivamente por meio de depósito em conta corrente ou poupança, mantida em instituição do Sistema Financeiro Nacional, cujo titular seja a mesma pessoa jurídica.



Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 1º/10/2008, p. 43

Fazenda
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
PORTARIA CAT-129, DE 30-9-2008

Altera a Portaria CAT-104, de 14-11-2007, que dispõe sobre a emissão da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e e do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE e o credenciamento de contribuintes

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no Ajuste SINIEF-07/05, de 30 de setembro de 2005, e no artigo 212-O, I e § 3º, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte portaria:

Art. 1º - Passam a vigorar com a redação que se segue os dispositivos adiante indicados da Portaria CAT-104, de 14 de novembro de 2007:

I - o § 2º do artigo 2º:

“§ 2º - o estabelecimento será considerado credenciado a emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e a partir da primeira das seguintes datas:

- 1 - publicação do respectivo ato que formalize seu credenciamento no Diário Oficial do Estado do Estado de São Paulo;
- 2 - habilitação no ambiente de produção da Nota Fiscal Eletrônica;
- 3 - emissão de Autorização de Uso da NF-e para o estabelecimento emitente, nos termos do inciso I do artigo 9º.”

(NR);

II - o artigo 3º:

“Art. 3º - na hipótese de pedido de credenciamento voluntário, de que trata o item 1 do § 1º do artigo 2º, o contribuinte deverá:

I - para ter acesso ao ambiente de testes da NF-e da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo:

a) acessar o sistema de credenciamento disponível na Internet, no endereço eletrônico www.fazenda.sp.gov.br/nfe - opção “Credenciamento”;

b) preencher, para cada estabelecimento, os dados solicitados no formulário eletrônico, indicando endereço de correio eletrônico para receber mensagens sobre seu pedido de credenciamento;

II - para solicitar o credenciamento como emissor de NF-e:

a) ter completado as etapas descritas no inciso I;

b) acessar o sistema de credenciamento disponível na Internet, no endereço eletrônico www.fazenda.sp.gov.br/nfe - opção “Credenciamento”, e acionar a funcionalidade “Credenciamento para emitir NF-e em produção”.

§ 1º - O contribuinte credenciado para emissão de NF-e deverá observar, no que couber, as disposições relativas à emissão de documentos fiscais por sistema eletrônico de processamento de dados, nos termos da Portaria CAT-32, de 28 de março de 1996.

§ 2º - o contribuinte credenciado nos termos deste artigo poderá, a qualquer tempo, solicitar o credenciamento de outros estabelecimentos de sua titularidade, localizados em território paulista, mediante procedimento previsto nos incisos I e II do “caput”.

§ 3º - O contribuinte, em relação ao estabelecimento credenciado a emitir NF-e, deverá obrigatoriamente emitir NF-e em substituição a Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, exceto nas hipóteses previstas no § 3º do artigo 21, a partir da ocorrência de uma das seguintes datas:

- 1 - início da obrigatoriedade de emissão de NF-e a que o estabelecimento esteja sujeito, nos termos do artigo 21;
- 2 - 1º (primeiro) dia do 3º (terceiro) mês subsequente ao seu credenciamento.

§ 4º - A Diretoria Executiva da Administração Tributária - DEAT publicará, mensalmente, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Comunicado de Credenciamento Voluntário relacionando todos os estabelecimentos credenciados no mês anterior.” (NR);

III - a alínea “b” do inciso III do artigo 5º:

“b) ser assinada pelo emitente, com assinatura digital, certificada por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o número no CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.”(NR);

IV - o item 2 do parágrafo único do artigo 18:

“2 - deverão conter assinatura digital do emitente, certificada por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o número no CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.”(NR);

V - o item 2 do § 2º do artigo 19:

“2 - conter assinatura digital do emitente, certificada por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o número no CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.”(NR);

VI - o “caput” do artigo 23-A:

“Art. 23-A - para utilização de formulário de segurança na impressão de Danfe, o contribuinte credenciado voluntariamente ou de ofício para emissão de NF-e, ainda que antes do início da obrigatoriedade, deverá obter, junto ao chefe do Posto Fiscal a qual estiver vinculado, deferimento para utilização por meio do Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança - PAFS, que deverá conter: ” (NR);

VII - o artigo 28:

“Art. 28 - Relativamente ao estabelecimento voluntariamente credenciado à emissão de NF-e até o dia 10 de outubro de 2008, a obrigatoriedade de que trata o artigo 3º, §3º se aplica a partir de 30 de junho de 2009, sem prejuízo do disposto no artigo 21.” (NR).



Art. 2º - Ficam acrescentados os seguintes dispositivos à Portaria CAT-104, de 14 de novembro de 2007, com a seguinte redação:

I - os §§ 4º e 5º ao artigo 2º:

“§ 4º- o contribuinte poderá solicitar o descredenciamento de seu estabelecimento para emissão de NF-e desde que declare que o respectivo estabelecimento não se encontra sujeito a emissão obrigatória de que trata o artigo 21, mediante utilização da funcionalidade de solicitação de descredenciamento disponível no sistema da NF-e, no endereço eletrônico www.fazenda.sp.gov.br/nfe - opção “Credenciamento”;

§ 5º - O descredenciamento a pedido será considerado deferido com a publicação do respectivo ato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.” (NR);

II - o § 6º ao artigo 9º:

“§ 6º - o emitente da NF-e deverá, obrigatoriamente, disponibilizar download ou encaminhar o arquivo eletrônico da NF-e e seu respectivo protocolo de autorização ao destinatário, observado leiaute definido em Ato COTEPE.” (NR).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 1º/10/2008, p. 43

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV PORTARIA SPPREV - 100, DE 30-9-2008

O Diretor Presidente Da São Paulo - SPPREV, nos termos do artigo 3º, §§1º e 4º do Decreto Estadual nº 52.054 de 14 de agosto de 2007 resolve:

Artigo 1º - O horário de trabalho dos servidores da SPPREV, fixado pelo Decreto 52.054 de 14/08/2007, a ser cumprido de segunda a sexta-feira, é o seguinte:

a) para os que prestam quarenta horas semanais, obrigatoriamente em dois períodos, com intervalo mínimo de uma hora para refeição e descanso, podendo ser das oito horas às dezessete horas ou das nove horas às dezoito horas.

b) para os que prestam trinta horas, correspondentes a seis horas diárias de serviço, deverá ser cumprido dentro da faixa horária entre sete e dezenove horas, assegurado o intervalo mínimo de quinze minutos para alimentação e descanso.

c) o horário de almoço para os servidores que prestam quarenta horas semanais será: das doze horas até as treze horas;

ou das doze horas e trinta minutos às treze horas e trinta minutos;

ou das treze horas às quatorze horas, sendo o mesmo definido com anuência do superior imediato;

d) os servidores, que em virtude de atribuições do cargo ou função realizem trabalhos externos, deverão ter as ausências justificadas pelo superior imediato em até três dias do retorno à unidade de serviço.

e) os casos dos servidores que necessitem de ajustes de horário, desde que não ultrapassem o disposto no § 1º do artigo 3º do respectivo Decreto, serão tratados com o Diretor da área.

Artigo 2º - A tolerância de atraso será de 30 minutos/dia para os horários de entrada definidos no Artigo 1º, itens “a” e “b”, devendo ser totalmente compensado no final da jornada.

a) Para os servidores que tiverem o fim de sua jornada de trabalho às dezenove horas, a compensação de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada imediatamente antes do horário de entrada do primeiro dia útil posterior ao atraso.

b) A não compensação do atraso de que trata o caput deste artigo acarretará nos descontos previstos em lei.

Artigo 3º - Caberá ao superior imediato o controle das faltas/ atrasos dos servidores da sua respectiva Diretoria.

Artigo 4º - O disposto nos artigos 8º a 17º do Decreto nº 52.054 de 14/08/2007 não se aplica aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, na conformidade do artigo 22 do mesmo diploma legal.

Artigo 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 1º/10/2008, p. 47

Agricultura e Abastecimento

GABINETE DO SECRETÁRIO RESOLUÇÃO SAA - 47, DE 30-9-2008

Dispõe sobre a criação e designação dos membros da Comissão de Credenciamento de Empresas Seguradoras e procedimento de credenciamento para o Projeto Estadual de Subvenção do Prêmio de Seguro Rural.

O Secretário de Agricultura e Abastecimento resolve:

Art. 1º - Fica criada, junto à Chefia de Gabinete, a Comissão de Credenciamento de Empresas Seguradoras interessadas em participar do Projeto Estadual de Subvenção do Prêmio de Seguro Rural, previsto na Lei nº 11.244, de 21 de outubro de 2002.

Art. 2º - Comporão a Comissão de Credenciamento de Empresas Seguradoras, cuja atribuição é analisar os documentos apresentados e credenciar as interessadas que atendam os requisitos exigidos nesta resolução, os seguintes funcionários, presidida pelo primeiro nomeado:

1) Omar Cassim Neto, RG nº 13.129.999;

2) Luis Gustavo de Souza Ferreira, RG nº 19.130.029-9; e

3) Wilson Rodrigues Canelas, RG nº 5.301.178-8.



Art. 3º - As empresas seguradoras interessadas deverão oferecer à Comissão ora criada, juntamente com o requerimento, a seguinte documentação:

- 1) comprovante de registro junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, do qual conste autorização para operar em seguro de danos, nas modalidades de seguro previstas no Projeto Estadual de Subvenção do Prêmio de Seguro Rural autorizado através de decreto governamental;
 - 2) cópia das Condições Gerais, Especiais e Particulares do produto autorizado pela SUSEP;
 - 3) cópia da carta de aprovação do produto rural emitida pela SUSEP, com indicação sobre eventual participação no Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - FESR;
 - 4) Cópia da carta de aprovação do plano de resseguro do referido produto, emitida pelo ressegurador, se houver;
 - 5) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
 - 6) certidões comprobatórias de regularidade junto às Fazendas municipal, estadual e federal da jurisdição fiscal de sua sede;
 - 7) certidão de regularidade junto à Seguridade Social;
 - 8) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 - 9) ato constitutivo, registrado na Junta Comercial;
 - 10) ata da eleição da última diretoria;
 - 11) declaração da seguradora comprometendo-se a disponibilizar informações de serviço da internet (webservice), conforme documento "Especificação para os webservices criados e disponibilizados pelas seguradoras (padrão SOAP Simple Object Access Protocol)";
 - 12) declaração da seguradora comprometendo-se a cadastrar, através de digitação no Sistema SUSER (acesso pelo site - www.agricultura.sp.gov.br), as solicitações de subvenção referentes às propostas de seguro emitidas no período compreendido entre 1.º de julho e 31 de dezembro de 2008, com as seguintes informações:
 - a) CPF/CNPJ dos produtores beneficiários da subvenção;
 - b) Data de emissão e Números das propostas de seguro que deram origem às solicitações de subvenção;
 - c) Data de emissão e Números das respectivas apólices ou certificados de seguro emitidos; e
 - d) Valores das subvenções solicitadas.
 - 13) declaração da seguradora, afirmando estar ciente de que as propostas empenhadas e aprovadas (cadastradas no sistema SUSER), terão, a partir da sua data de emissão, um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, para emissão da respectiva apólice e comunicação ao FEAP/BANAGRO/GSAA (também via sistema SUSER); passado este prazo, as mesmas serão canceladas automaticamente;
 - 14) declaração da seguradora, comprometendo-se a disponibilizar à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, durante o período de no mínimo 05 (cinco) anos, para fins de fiscalização, as cópias dos seguintes documentos:
 - a) Termo de Compromisso referente ao Projeto Estadual de Subvenção do Prêmio de Seguro Rural, para cada solicitação de subvenção, devidamente assinado pelo produtor beneficiário e testemunha;
 - b) Proposta de Seguro correspondente a cada solicitação de subvenção; e
 - c) Apólice ou Certificado de Seguro correspondente a cada solicitação de subvenção;
 - 15) documento da seguradora informando o Número da Conta e Agência do Banco Nossa Caixa S.A., para fins de recebimento/ crédito dos valores correspondentes às subvenções concedidas aos produtores rurais e de débito dos valores correspondentes às restituições decorrentes dos cancelamentos de seguro (conforme item 16b);
 - 16) declaração da seguradora comprometendo-se a:
 - a) comunicar à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, até o 5.º (quinto) dia útil de cada mês, eventuais cancelamentos de apólices de seguro ocorridos no mês anterior, seja por solicitação do produtor ou por qualquer outro motivo;
 - b) manter na conta informada no item 15, saldo disponível destinado a restituir ao FEAP/BANAGRO, os valores de subvenção proporcionais aos períodos de cancelamento das apólices canceladas no mês anterior, a serem debitados no 15.º dia útil de cada mês;
- § 1º - a documentação referida no caput deverá ser entregue, no original ou por cópia autenticada em cartório, podendo ainda ser apresentada cópia simples acompanhada do original para autenticação pela Administração.
- § 2º - o requerimento, acompanhado da respectiva documentação, deverá ser apresentado no Núcleo de Protocolo da Secretaria, que o atuará.
- Art. 4º - Os autos serão encaminhados à Comissão de Credenciamento de Empresas Seguradoras, que os apreciará no prazo de 10 (dez) dias, remetendo-os, após, ao Chefe de Gabinete do Secretário para publicação da decisão na Imprensa Oficial.
- Art. 5º - a Comissão de Credenciamento de Empresas Seguradoras atuará no período de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação desta resolução.
- Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução SAA - 38, de 1.º de agosto de 2008 (PSAA 832/2003).

DOE, Seção I, 1º/10/2008, p. 47

Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SH/SEDPCD - 35, DE 25-9-2008

Constitui grupo de trabalho para estudo e elaboração de proposta de implantação do conceito de desenho universal na produção de habitação de interesse social

Os Secretários de Estado da Habitação e dos Direitos da Pessoa com Deficiência,



Considerando que é dever do Estado dar proteção especial às pessoas com deficiência de forma prioritária; Considerando que cabe à Secretaria da Habitação, a proposição e, por intermédio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, a execução da Política Estadual de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, conforme artigo 2º, incisos I e IX, do Decreto Estadual nº 34.399/91; Considerando que é desejável que essa Política seja implantada com o objetivo de promover o atendimento às pessoas com deficiência em unidades habitacionais planejadas para garantir conforto, segurança, acessibilidade e, por conseguinte, visando a eliminação de barreiras que impedem ou dificultam a participação desse segmento na vida urbana; e,

Considerando que a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem a missão de coordenar a implementação das ações governamentais dirigidas às pessoas com deficiência e a suas famílias, atuando de maneira harmônica com as demais Secretarias de Estado, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual para a realização de objetivos comuns, inclusive realizando a articulação com entidades da sociedade civil vinculadas à causa e fomentando a criação de propostas de parcerias para a execução de metas, programas e projetos concebidos para melhorar a qualidade de vida desse segmento da população;

Resolvem:

Art. 1º - Constituir grupo de trabalho para estudo e elaboração de proposta de implantação do conceito de desenho universal na produção de habitação de interesse social, no âmbito do Estado de São Paulo, com os seguintes objetivos básicos:

I - Definir as diretrizes da implantação do conceito de desenho universal na produção de habitação de interesse social;
II - Estabelecer Plano de Trabalho e cronograma das ações propostas;

§ 1º - Entende-se por desenho universal o modo de concepção de espaços e produtos arquitetônicos e urbanísticos visando a sua utilização pelo mais amplo espectro de usuários, incluindo crianças, idosos e pessoas com restrições temporárias ou permanentes;

§ 2º - A proposta a que se refere o "caput" levará em consideração a viabilidade técnico-financeira que condiciona a produção da habitação de interesse social e a diversidade da demanda habitacional, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º - São membros efetivos do grupo de trabalho de que trata o artigo anterior:

I - 1 (um) representante da Secretaria da Habitação, que o coordenará, e seu respectivo suplente;

II - 2 (dois) representantes da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e seus respectivos suplentes;

III - 2 (dois) representantes da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, e seus respectivos suplentes;

IV - 1 (um) representante do Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa com Deficiência, e seu respectivo suplente, a ser convidado pela coordenação do grupo de trabalho.

§ 1º - Os representantes de que tratam os incisos I e II serão indicados pelos respectivos Secretários de Estado, e o mencionado no inciso III, será indicado pelo Diretor Presidente daquela Companhia.

§ 2º - A critério dos membros efetivos, poderão ser chamados a participar do grupo de trabalho como convidados, representantes de outros órgãos e entidades do Governo Estadual, de Conselhos que tratem da matéria, bem como da sociedade civil.

Art. 3º - O grupo de trabalho terá prazo de 120 dias contados a partir do início de suas atividades para apresentar relatório conclusivo sobre os trabalhos propostos.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 29/09/2008, p. 42-43

Universidade de São Paulo

REITORIA

Resolução USP-5.474, de 24-9-2008

Altera dispositivos do Regimento do Museu de Zoologia da Universidade de São Paulo

A Reitora da Universidade de São Paulo, tendo em vista o disposto na Resolução 4.675, de 24-6-1999, bem como o deliberado pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão realizada em 23-9-2008, baixa a seguinte resolução:
Artigo 1º - Os §§ 1º e 3º, do art. 21 do Regimento do Museu de Zoologia, baixado pela Resolução 4.472, de 11-9-1997, passam a ter a seguinte redação:

"§ 1º - As inscrições para Livre-Docência serão realizadas nos períodos de janeiro a fevereiro e de julho a agosto, sendo os respectivos editais publicados em dezembro e junho." (NR)

...

"§ 3º - A avaliação didática será na forma de prova pública de erudição, de acordo com o art. 156 do Regimento Geral da USP e seus parágrafos." (NR)

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (Proc. 99.1.3.38.7).

DOE, Seção I, 29/09/2008, p. 51